



**CONTRATO
Nº 029/2023.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, e o Senhor **JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARRUDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico e eletricitista, portador da cédula de identidade nº 7.060.288 SDS/PE e do CPF nº 081.346.624-55, residente na Rua Avenida Major Ludugério, nº 242 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Credenciamento nº 001/2015 consoante consta do Processo nº 022/2015, sujeitando-se as partes à lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objetivo a execução dos serviços de eletricitista geral, em todos os veículos da Secretaria de Educação do Município de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais), pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **6001.12.361.1206.2.68.3.3.90.36.00**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei nº 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79. da referida lei.



CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 04 de Janeiro 2023.


Andreza Estefany da Silva Oliveira
- CONTRATANTE -


JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARRUDA JÚNIOR
- CONTRATADA -


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal.
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva.
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2